

Proc nº 2416/09
P.L.L.nº 103/09

**Proíbe o descarte de lâmpadas fluorescentes
no lixo comum e dá outras providências.**

EMENDA Nº 02

Altera o artigo 4º, do PLL nº 103/09, Processo nº 2416/09, que passa a ter a seguinte redação: "

"Art 4º As empresas que comercializarem ou distribuírem as lâmpadas fluorescentes deverão desenvolver campanhas educativas para a conscientização da população em relação à importância e à necessidade da correta destinação final das lâmpadas fluorescentes, que contêm mercúrio, bem como dos riscos que representam à saúde e ao meio ambiente, se manuseadas e descartadas incorretamente."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar o projeto de lei levando em consideração o disposto na Resolução nº 6 do Conselho Municipal do Meio Ambiente, de 7 de dezembro de 2006 que estabelece medidas para a redução dos impactos ambientais causados pelo crescente descarte de resíduos urbanos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2009.


Vereador Haroldo de Souza,
Líder da Bancada do PMDB.